



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 109, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo a ingressar com demanda judicial no intuito de regularizar loteamento clandestino.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ingressar com demanda judicial no intuito de regularizar loteamento clandestino às margens da BR-293, na zona rural do Município de Pinheiro Machado.

Art. 2º A presente Lei se dá em caráter excepcional, visto que de acordo com o Art. 1º da Lei Municipal nº 4.243/2015, o parcelamento do solo para fins urbanos, somente será admitido nas zonas urbanas definidas pelo Município, e dependerá de autorização deste em atendimento as disposições desta Lei e da Legislação Federal e Estadual pertinente, bem como disciplina o Art. 102 da Lei Orgânica Municipal, que o parcelamento do solo, para fins urbanos, deverá estar inserido em área urbana ou de expansão urbana a ser definida em Lei Municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado.

Ronaldo Costa Madruga
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 109, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022

Exma. Senhora Presidente,

Exmos. Senhores Vereadores,

Respeitosamente, cumprimento Vossa Excelência, extensivo aos eminentes Vereadores desta Veneranda Casa Legislativa, ensejo em que me permito com a especial vênia, usando das prerrogativas que me concede a Lei Orgânica deste Município, encaminhar a esta respeitável Câmara Municipal, para a apreciação o Projeto de Lei nº 109, que autoriza o Poder Executivo a ingressar com demanda judicial no intuito de regularizar loteamento clandestino.

Justifica-se o presente projeto em razão da necessidade da regularização do loteamento clandestino para evitar que o Município venha a ser responsabilizado judicialmente pelo custeio da regularização do empreendimento e eventual fixação de multa diária, visto que a Promotoria de Justiça de Pinheiro Machado já sinalizou com o acionamento do Município em Ação Civil Pública que pode causar danos ao erário público, caso o Município reste inerte.

Portanto, ante o exposto, encaminha-se o presente Projeto de Lei nº 109/2022 à exímia apreciação do Poder Legislativo Municipal, a fim de que se realize a competente análise, solicitando-se a **tramitação em regime de urgência**, inclusive, se for o caso, com a realização de **sessão extraordinária**, a fim de cumprir com o objetivo proposto.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado.



Ronaldo Costa Madruga
Prefeito Municipal